



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir um sepultamento digno, com apoio adequado às famílias de baixa renda, e prevê a inclusão de recursos específicos no orçamento do município.



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº
DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA
SEPULTAMENTO DIGNO DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a assistência social para o sepultamento digno de pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade, visando proporcionar condições adequadas para o funeral de cidadãos que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos.

Art. 2º A assistência social de que trata esta Lei incluirá os seguintes itens essenciais:

- I – Aplicação de formol para a preservação do corpo, conforme necessidade e prática comum nos serviços funerários;
- II – Túmulo revestido de tijolos para proporcionar condições adequadas e dignas de sepultamento.

Art. 3º Os critérios para concessão da assistência serão estabelecidos pelo órgão de assistência social do município e deverão incluir:

- I – Comprovação da condição de vulnerabilidade social ou situação de baixa renda da família do falecido;
- II – Declaração de impossibilidade de arcar com os custos do funeral, a ser avaliada por assistentes sociais do município;
- III – Análise e aprovação pelo comitê social responsável por este programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Serviço Funerário Municipal serão responsáveis por:

- I – Realizar e monitorar o processo de concessão da assistência funerária;
- II – Determinar e garantir a execução dos critérios de dignidade e de sepultamento humanizado para pessoas carentes;
- III – Manter um registro atualizado das assistências concedidas e disponibilizar relatórios anuais para o Poder Legislativo.

Art. 5º O programa de assistência funerária para pessoas carentes será incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, com dotação orçamentária específica para a execução do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Milton Gomes Santana, 12 de Novembro de 2024

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP

Processo 2024.001.283
Projeto de Lei nº 56 de
12/11/2024